

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00064/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 22/10/2025, às 14:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SECOL Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaocabedelo@yahoo.com.br
LINK DO EDITAL:	https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/editais-de-licitacoes/

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta dispensa a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS MÓVEIS NA MODALIDADE PÓS-PAGO, PARA USO EM SMARTPHONE OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, COM O FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) CHIPS, CADA UM COM FRANQUIA MENSAL MÍNIMA DE 20 (VINTE) GIGABYTES E COBERTURA EM REDE 4G DE INTERNET MÓVEL, DESTINADOS AO ACESSO REMOTO E À TRANSMISSÃO DE DADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 Termo de Referência – Anexo I;
1.2.2 Modelo de Proposta – Anexo II;

- 1.2.3 Modelo de Declarações – Anexo III;
1.2.4 Minuta do Contrato – Anexo IV.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO**

04 122 2002 2169 MANter AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA

15 451 1031 2173 DESENVOLVER E MANter AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

15 452 1031 2172 MANter O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO - PJ**

FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES(ORDINÁRIO)/DTTR

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 3.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.1.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6;);
- 3.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou
- 3.1.4. No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.0. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A Presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na Secretaria de Compras e Licitação – SECOL, localizada na Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade, no horário de 08:00 às 14:00h, em dias úteis. Poderão ainda enviar as propostas para o endereço eletrônico: licitacaocabedelo@yahoo.com.br, até a data limite.

- **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 22/10/2025, às 14:00h.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 4.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.7. Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores; de opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e observância do limite de contratação com a Administração Pública – **Anexo III**.
- 4.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0. DO PAGAMENTO

- 5.0. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

MARIA CAROLINA FONSECA DE FRANÇA

AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
PORTARIA Nº 1941/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de dados móveis na modalidade pós-pago, para uso em smartphone ou dispositivo equivalente, com o fornecimento de 24 (vinte e quatro) chips, cada um com franquia mensal mínima de 20 (vinte) gigabytes e cobertura em rede 4G de internet móvel, destinados ao acesso remoto e à transmissão de dados pelos agentes de trânsito no exercício de suas funções. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto cujo valor se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação. O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	SIPAC/ CATSER	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de dados móveis na modalidade pós-pago, para uso em smartphone ou dispositivo equivalente, com o fornecimento de 24 (vinte e quatro) chips, cada um com franquia mensal mínima de 20 (vinte) gigabytes e cobertura em rede 4G de internet móvel.	26344	24

2.1 Justificativa do quantitativo estabelecido

O quantitativo estabelecido de 24 chips de dados móveis justifica-se pela ampliação das atividades desta Secretaria e pela necessidade de atendimento integral às demandas operacionais. Na contratação anterior do mesmo serviço, foram previstas apenas 15 franquias, número que atualmente se mostra insuficiente. Considerando a evolução da demanda, a contratação de novos agentes e a possibilidade de futuras contratações, torna-se necessária a ampliação da cobertura, de modo que eventuais ingressos futuros já encontrem o serviço disponível, sem necessidade de ajustes contratuais.

A previsão contratual fundamenta-se na estrutura de cargos efetivos desta Secretaria, composta por 30 Agentes de Trânsito e 12 Fiscais de Transporte, dos quais 21 encontram-se atualmente em exercício, número sujeito a variações circunstanciais. Assim, o quantitativo de chips assegura que cada agente do quadro funcional disponha individualmente de um chip exclusivo, garantindo atendimento contínuo e eficiente às atividades de fiscalização de trânsito e transporte.

Adicionalmente, um dos chips será destinado à Central de Reclamações e Informações, permitindo que todos os agentes em serviço utilizem o dispositivo para atendimento e repasse das demandas da população às equipes de fiscalização, assegurando eficiência na comunicação e no encaminhamento das ocorrências.

O quantitativo também contempla a manutenção de uma reserva técnica, assegurando reposição imediata em casos de perda, furto, dano, bloqueio ou defeito de chip, prevenindo qualquer interrupção que possa comprometer a comunicação e, conseqüentemente, a execução das atividades fiscalizatórias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A medida se justifica pela imprescindibilidade da conectividade móvel no exercício das atividades de fiscalização de trânsito, tendo em vista que os chips contratados serão utilizados, exclusivamente, nos dispositivos eletrônicos portáteis (talonários) em uso pelos agentes de trânsito. Esses dispositivos são essenciais para a lavratura digital de autos de infração, consultas em tempo real a sistemas integrados de gestão de trânsito e outras ações que demandam acesso contínuo à internet.

Trata-se, portanto, de contratação necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades fiscalizatórias exercidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dados móveis, na modalidade pós-pago, com fornecimento de 24 (vinte e quatro) com franquia mensal mínima de 20 (vinte) gigabytes e cobertura em rede

4G de internet móvel, para utilização em smartphones ou dispositivos equivalentes utilizados como talonários eletrônicos pelos agentes de trânsito vinculados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo.

Durante a vigência contratual, os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com plena funcionalidade dos chips em toda a área urbana do município, garantindo conectividade permanente e estável. Os chips serão utilizados exclusivamente pelos agentes de trânsito, no exercício de suas atribuições legais no âmbito do ordenamento e controle do tráfego urbano, por meio de talonários, viabilizando o registro e envio em tempo real de informações, consultas a sistemas, comunicação com a central de operações e execução de procedimentos técnicos em campo.

A empresa contratada será responsável por todo o suporte necessário durante o período contratual, incluindo a entrega inicial dos chips, ativação das linhas, eventuais trocas por falha técnica, manutenção do acesso à rede e atendimento técnico remoto ou presencial sempre que solicitado.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração. Ao final do contrato, será realizada a desativação dos chips e a baixa formal dos serviços contratados, com a devida certificação do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

A contratação assegura os meios tecnológicos indispensáveis à atuação dos agentes de trânsito, permitindo o regular desempenho de suas atribuições legais e contribuindo para a continuidade das ações de fiscalização no município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos serviços de dados móveis na modalidade pós-pago, com cobertura nacional, disponibilizando 24 (vinte e quatro) chips ativos, cada um com franquia mensal mínima de 20 GB, sendo obrigatório o funcionamento em rede 4G. Deve assegurar suporte técnico remoto e presencial, com atendimento em até 24 horas úteis para resolução de eventuais falhas, além de manter canal de atendimento para abertura de chamados e solicitações administrativas. A entrega dos chips deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A contratada deverá emitir mensalmente

fatura detalhada, discriminando o consumo por linha, sem cobrança de excedentes além da franquia contratada. Por fim, é imprescindível que a empresa mantenha regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigidas pela legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação contínua dos serviços de dados móveis na modalidade pós-pago, com o fornecimento e ativação de 24 (vinte e quatro) chips para uso exclusivo nos dispositivos eletrônicos portáteis (talonários eletrônicos) utilizados pelos agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo.

A contratada será responsável pela ativação, manutenção da qualidade do serviço e suporte técnico durante todo o período contratual, assegurando cobertura em rede 4G, de modo a garantir o acesso remoto e a transmissão de dados pelos agentes de trânsito e demais unidades da Secretaria. Eventuais falhas ou solicitações deverão ser atendidas em prazo máximo de 24 horas úteis, garantindo a continuidade das atividades essenciais.

O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização designada, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação do serviço.

Os chips deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo, situada na Rodovia BR-230, 7,5 Km, Intermares, Cabedelo, durante o horário de funcionamento da Secretaria, das 8h às 14h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida mediante o acompanhamento e a fiscalização de sua execução por um Gestor e por um Fiscal, representantes da Administração especialmente designados, cuja indicação será formalizada por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O Gestor do Contrato será responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução global do contrato, garantindo que os objetivos da Administração sejam

atingidos. Compete ao Gestor assegurar que a execução do contrato esteja em conformidade com as cláusulas contratuais, normas legais e especificações técnicas, acompanhar o cumprimento dos prazos, condições de entrega e qualidade dos serviços prestados, autorizar pagamentos após verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal, tomar decisões administrativas relativas a ajustes, alterações ou correções necessárias dentro dos limites legais e contratuais, solicitar pareceres aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno quando necessário, e elaborar relatórios periódicos consolidando informações sobre o desempenho da contratada e a execução do contrato.

O Fiscal do Contrato atuará diretamente no acompanhamento da execução do objeto contratado, com responsabilidade técnica e operacional, registrando em meio próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo falhas, irregularidades e situações excepcionais, e determinando a correção imediata de eventuais falhas ou defeitos observados. Caberá ao Fiscal verificar a conformidade de entregas, ativação de equipamentos e qualidade dos serviços prestados, emitindo relatórios periódicos, bem como encaminhar à autoridade competente situações que extrapolem sua competência ou que demandem providências superiores. O Fiscal também apoiará o Gestor na avaliação do desempenho da contratada e no fornecimento de informações necessárias para decisões administrativas e pagamentos, mantendo interação com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno sempre que houver dúvidas ou necessidade de prevenção de riscos.

Esse modelo de gestão assegura que a execução do contrato ocorra de forma contínua, eficiente e transparente, prevenindo falhas e garantindo a plena execução do objeto contratado, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O contratante deverá efetuar o pagamento à contratada no prazo acordado, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como exigir o cumprimento integral dos compromissos assumidos pela empresa. Além disso, deve prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecedor acerca do serviço solicitado, comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam devidamente substituídas, reparadas ou corrigidas. Também compete ao contratante comunicar

formalmente à contratada acerca da interrupção, conclusão ou eventuais modificações contratuais ou aquisitivas, garantindo a adequada gestão e transparência durante todo o período de vigência do contrato.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a fiel execução deste instrumento, a contratada obrigar-se-á a prestar atendimento ao estipulado na proposta apresentada e no detalhamento do objeto, resguardando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo contra perdas e danos de qualquer natureza relacionados a este objeto, apresentando relatórios em caso de risco iminente à segurança na execução do contrato. Deverá também receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização da contratação, além de manter contato contínuo com a área da contratante diretamente envolvida na execução do objeto, prestando esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário para o bom andamento e fiel execução do contrato.

Ademais, deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos, garantindo a qualidade e continuidade do serviço, manter os chips ativos e operantes, assegurar o pleno funcionamento da rede, atender prontamente às solicitações da contratante, respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter regularidade fiscal e trabalhista, fornecer relatórios detalhados de consumo e emitir faturas mensais, responsabilizando-se pela substituição ou reparo imediato em caso de falhas.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor do objeto contratado, que se enquadra nos limites legais para dispensa, adotando-se o modo de disputa aberto.

Para fins de verificação da compatibilidade de preços e da economicidade, recomenda-se a obtenção de pelo menos três cotações de fornecedores distintos, de modo a assegurar que a Administração obtenha condições vantajosas e fundamentar adequadamente a escolha do fornecedor.

O critério de julgamento adotado para a seleção será a proposta de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo-se que a contratação proporcione o menor dispêndio possível à Administração, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços destinados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR REFERENCIAL DO OBJETO A SER CONTRATADO

A presente estimativa do valor referencial do objeto a ser contratado foi elaborada com fundamento nos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial no que dispõe o art. 23, §1º, observando-se os princípios da transparência, da economicidade e da compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado.

O objeto em questão corresponde à prestação de serviços de dados móveis, na modalidade pós-pago, com fornecimento de 24 (vinte e quatro) chips destinados ao uso em smartphones ou dispositivos equivalentes, cada um com franquia mensal mínima de 20 (vinte) gigabytes e cobertura em rede 4G de internet móvel. Tal contratação visa atender à necessidade de acesso remoto e transmissão de dados pelos agentes de trânsito, como ferramenta indispensável para a execução de suas funções institucionais.

Com base em levantamentos realizados pela Secretaria de Compras e Licitações deste Município, junto a fornecedores do ramo, em consultas a bases públicas, foi possível estabelecer um parâmetro de valor considerado adequado para nortear a presente contratação, conforme demonstrado a seguir:

- Quantidade de chips: 24 (vinte e quatro) unidades
- Valor unitário de referência: R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos)
- Valor mensal de referência: R\$ 861,60 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

- Valor anual de referência: R\$ 10.339,20 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Assim, para fins de instrução processual, adota-se o montante de R\$ 10.339,20 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) como valor referencial da contratação para a vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela área técnica responsável da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo, mediante conferência da quantidade de chips ativos e do consumo de dados informados nas faturas apresentadas pela contratada. O pagamento será efetuado com base na fatura detalhada, que deverá discriminar o consumo de dados por chip, observando-se o limite da franquia mensal contratada mínima de 20 GB por linha. Eventuais excedentes só serão pagos se previamente autorizados e devidamente comprovados. A contratada deverá apresentar a fatura até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição e da fatura pela fiscalização contratual. A fiscalização acompanhará a conformidade do serviço prestado, podendo recusar pagamentos em caso de irregularidades comprovadas.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está prevista no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo, com dotação específica destinada à prestação de serviços de comunicação e tecnologia da informação. O valor estimado está compatível com as previsões orçamentárias e respeita os limites estabelecidos, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As despesas referentes à contratação são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	02.240 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
-------	--

ELEMENTO DE DESPESA	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	15001000 - Recursos Livres (ordinário)/DTTR

14. DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice a ser aplicado para atualização será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, refletindo a variação do poder aquisitivo da moeda durante a vigência contratual.

15. PENALIDADES

Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativa, civil e penalmente pelas infrações praticadas durante o procedimento licitatório e a execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Conforme disposto no artigo 156 da mesma lei, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A Administração Pública aplicará as penalidades observando o devido processo legal, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

07 de outubro de 2025

(Assinado Digitalmente)

Macelo Ygo Costa Alcântara de Lima
Matrícula: 08.711-4

**ANEXO II
PROPOSTA**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00064/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS MÓVEIS NA MODALIDADE PÓS-PAGO, PARA USO EM SMARTPHONE OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, COM O FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) CHIPS, CADA UM COM FRANQUIA MENSAL MÍNIMA DE 20 (VINTE) GIGABYTES E COBERTURA EM REDE 4G DE INTERNET MÓVEL, DESTINADOS AO ACESSO REMOTO E À TRANSMISSÃO DE DADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODEL O	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de dados móveis na modalidade pós-pago, para uso em smartphone ou dispositivo equivalente, com o fornecimento de 24 (vinte e quatro) chips, cada um com franquia mensal mínima de 20 (vinte) gigabytes e cobertura em rede 4G de internet móvel.		UNIDADE	24			
						TOTAL:	

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00064/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

8.0 - DECLARAÇÃO de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Aviso.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DP00064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250818DP00064

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Secretário de Mobilidade Urbana Inácio Bento de Moraes Júnior, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av Maria Rosa, 1033 - Ap 601 - Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 225.876.594-34, Carteira de Identidade nº 404215 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00064/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de dados móveis na modalidade pós-pago, para uso em smartphone ou dispositivo equivalente, com o fornecimento de 24 (vinte e quatro) chips, cada um com franquia mensal mínima de 20 (vinte) gigabytes e cobertura em rede 4G de internet móvel.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00064/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO

04 122 2002 2169 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA

15 451 1031 2173 DESENVOLVER E MANTER AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

15 452 1031 2172 MANTER O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO/FONTE DE RECURSO

3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES(ORDINÁRIO)/DTTR

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- k - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;

b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....